KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 28.296.620/0001-39
("Fundo")

ATO DO ADMINISTRADOR DE RERRATIFICAÇÃO

A **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024 ("Administradora"), na qualidade de administradora do Fundo vem, por meio deste, deliberar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

(i) Os Cotistas reunidos em AGC, deliberaram: a) pela a incorporação de fundos pelo Fundo; b) emissão de cotas; c) transformação de condominio; d) exclusão da cláusula 10.2 do Regulamento, incorporando a redação da cláusula 10.2 do Anexo I do Regulamento que versa sobre a Taxa de Gestão; e e) demais alterações e a reforma parcial do Regulamento, deliberações estas que constaram na ata datada de 29 de abril de 2026 ("Ata da AGE de 29/04/26");

(ii) A Ata da AGE de 29/04/26 foi rerratificada em 13 de maio de 2026;

(iii) Ocorre que, o Regulamento registrado na CVM não contemplou as alterações do item 10.2 do Anexo I do Regulamento e transformação de condominio;

RESOLVE, por meio deste:

(i) **ALTERAR** a redação do item 10.2. do Anexo I do Regulamento conforme Ata da AGE de 29/04/26 **para**:

"10.2. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento) ao ano, calculada e provisionada diariamente, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, paga mensalmente, observado o valor mínimo mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo."

(ii) ALTERAR o condomínio de aberto **para** fechado refletindo essa alteração em todo o Regulamento do Fundo, alterando os Capítulos de Amortização e Resgate, Negociação das Cotas e demais disposições.

O regulamento passa a viger na forma do Anexo I com efeitos retroativos à 29 de abril de 2026.

O presente instrumento será celebrado eletronicamente, nos termos do Artigo 10, §2º, da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual o(s) signatário(s) declara(m) possuir total conhecimento, utiliza-se e se reconhece como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, da anuência aos termos e condições pactuados no âmbito deste instrumento, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação ao(s) signatário(s), sendo certo que eventual divergência entra a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data deste instrumento para regular todos os seus efeitos.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado.

São Paulo, 23 de julho de 2026

_____

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO